



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Executivo municipal, que institui o Programa de Gestão integrada de Resíduos Sólidos que estabelece diretrizes acerca do credenciamento de empresas interessadas na doação com encargos, visando a adequação do Município de Pirassununga a disciplina da Lei Federal nº 12.305/2010, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 30 de outubro de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 -

“Institui o Programa de Gestão integrada de Resíduos Sólidos que estabelece diretrizes acerca do credenciamento de empresas interessadas na doação com encargos, visando a adequação do Município de Pirassununga a disciplina do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de 2015 e da Lei Federal nº 12.305/2010, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por meio do qual o Poder Executivo fica autorizado a doar com encargos, áreas para as finalidades que especifica, estabelecendo critérios objetivos para destinação das áreas municipais e para a seleção de empresas que pretendem se instalar ou as já instaladas no Município em processo de expansão, nas formas e condições previstas nesta Lei Complementar, e em consonância com as normas gerais de licitação estabelecidas em legislação federal.

Art. 2º O referido Programa tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, e a manutenção do meio ambiente, destinando as áreas municipais que foram declaradas inaptas para utilização, em razão de contaminação do solo, bem como, aquelas utilizadas como aterro sanitário, como garantia da devida função social das propriedades em questão, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 1º A autorização da doação com encargos será feita mediante a demonstração de interesse público, conforme as disposições estabelecidas pela legislação federal de licitações.

§ 2º A doação dos imóveis que se enquadram nas características definidas por esta Lei Complementar, será utilizada como ferramenta de atração de novas tecnologias de proteção ao meio ambiente e principalmente, de gestão dos resíduos sólidos, promovendo a geração de novos empregos, aumento de arrecadação, movimentação da economia local, além de contribuir com o desenvolvimento das políticas públicas municipais.

§ 3º Nos encargos a serem estabelecidos na doação do imóvel deverá constar a obrigatoriedade do donatário de cumprimento de todas as normas e práticas estabelecidas em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta estabelecidos previamente entre o Município e o Ministério Público sobre a área do imóvel.

§ 4º Em nenhuma hipótese a doação com encargos poderá gerar qualquer ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 5º O licenciamento das áreas compreendidas nesta Lei Complementar serão de responsabilidade do Donatário.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Comércio e Indústria e de Finanças terão como atribuição o credenciamento, a avaliação e a escolha das empresas interessadas em participar do Programa.

§ 1º O credenciamento terá por objetivo selecionar empresas, pessoas jurídicas de direito privado, para efetivar a doação dos imóveis, mediante critérios objetivos e devidamente regulamentados por meio de decreto, o qual disporá acerca da indispensável exigência de apresentação de Plano de Instalação ou de Expansão, que será utilizado para credenciamento, avaliação e escolha da empresa.

§ 2º Não poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas de direito privado:

I - que forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a legislação de licitação federal em vigor.

II - as pessoas jurídicas de direito privado que não estão regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e procedimentos legais, regulatórios e fiscais exigidos para sua plena operação.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Comércio e Indústria e de Finanças verificar o enquadramento das áreas municipais no Programa, considerando os requisitos mínimos:

I - áreas destinadas à doação com encargos deverão estar localizadas fora do perímetro urbano, com utilização de aterro sanitário ativo ou inativo, ou com declaração de área inapta em razão de contaminação do solo.

II - áreas que pertencem ao patrimônio municipal e que são objeto de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, em razão de operações associadas a gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º Os encargos estabelecidos para doação das áreas serão no mínimo os seguintes:

I - cumprimento do Plano de Instalação ou Expansão;

II - manutenção do cumprimento dos encargos por no mínimo 15 (quinze) anos;

III - geração de empregos conforme aprovado no Plano de Instalação ou Expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - mantenham efetiva a atividade econômica relacionada a gestão de resíduos sólidos nas áreas doadas;

V - mantenham-se absolutamente regulares com os tributos municipais;

VI - cumpram efetivamente as posturas urbanísticas e ambientais durante todo o período.

VII - não gerar qualquer resíduo poluente no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

VIII - cumprimento das normas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Após a imissão na posse e dado início a operação, a empresa donatária deverá comprovar anualmente o cumprimento de todos os encargos assumidos perante o Poder Público.

§ 1º Compete as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Comércio e Indústria e de Finanças a fiscalização das atividades e do efetivo cumprimento das obrigações.

§ 2º A fiscalização será realizada por servidores municipais habilitados em cada quesito da doação com encargos.

Art. 7º Não será autorizada a transferência do imóvel a terceiro, seja por meio de alienação, comodato, empréstimo, locação ou qualquer outro meio que retire da posse a empresa donatária que assumiu o compromisso com a Administração Pública, enquanto vigorar as obrigações assumidas.

Art. 8º Qualquer infração às obrigações assumidas pela empresa donatária implicará na reversão da área, bem como reintegração de posse, de modo que automaticamente o imóvel será reincorporado ao patrimônio municipal, de pleno direito, incluindo as benfeitorias neles implantadas, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, tão logo se verificarem uma das seguintes situações:

I - constatação de impropriedade em qualquer das informações, sobre a empresa e sobre a aplicação do Plano de instalação ou de expansão, prestadas pela empresa à Prefeitura Municipal por meio dos vários documentos a ela fornecidos ou dirigidos.

II - verificação do não cumprimento integral de qualquer medida ou providência descritas no Plano de Expansão ou Instalação.

III - interrupção das operações totais ou parciais da empresa por 90 dias/ano, contínuos, sem motivo plenamente justificado, comunicado e deferido anteriormente pelo Prefeito Municipal.

IV - empresa não munida da correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, dos demais órgãos licenciadores ou não cumprindo com o disposto nas legislações municipais ou estaduais que tratem de aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sanitários, ambientais, de segurança pública, uso e ocupação do solo, bem como restrição ao uso dos espaços públicos.

V - descumprimento das normas e práticas estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O encerramento das atividades da pessoa jurídica de direito privado, em prazo inferior ao informado pela empresa como tempo de implementação do plano de expansão ou de instalação, ensejará, igualmente, a reversão da área de terreno e de eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Art. 9º Será registrado na matrícula do imóvel a doação com os encargos, a serem cumpridos em prazo a ser estabelecido na escritura de doação, de modo que o cumprimento de todos os encargos ensejará na transferência definitiva da propriedade na matrícula do imóvel.

Parágrafo único. O cronograma do cumprimento dos encargos poderá ser estabelecido em metas anuais, porém, o prazo mínimo para transferência definitiva será de 15 (quinze) anos.

Art. 10 Esta Lei Complementar se aplica aos imóveis que pertencem ao patrimônio do Município, bem como aos imóveis que foram objeto de reversão antes da publicação desta Lei Complementar e aos que sofreram reversão enquanto vigente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 11 A doação dos imóveis que se enquadram nas disposições desta Lei Complementar dispensa a edição de lei específica.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de outubro de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa de Leis, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, que **visa instituir o Programa de Gestão integrada de Resíduos Sólidos que estabelece diretrizes acerca do credenciamento de empresas interessadas na doação com encargos, visando a adequação do Município de Pirassununga a disciplina do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de 2015 e da Lei Federal nº 12.305/2010, e dá outras providências.**

Considerando a realização do TAC nº IC 442/2018-2 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Ministério Público do Estado de São Paulo a atual administração iniciou pesquisa em diversos municípios para encontrar a solução mais adequada (custo/benefício, legalidade e efetividade) para nossa cidade.

Considerando a Teoria da Responsabilidade Objetiva da Administração Pública, a ineficiência da gestão e a morosidade nas mudanças necessárias para proteção do meio ambiente geram responsabilidades que devem ser assumidas pelos seus dirigentes.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 traz as normas gerais sobre a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, documento este que também baliza o presente projeto de lei complementar.

Considerando o modelo gerencial de gestão pública, onde o Estado é responsável pela gestão eficiente, e não pela efetiva execução dos serviços, deixando para trás a ideia de Estado engessado em formalismos e normas, a busca de soluções inteligentes devem pautar as ações efetivas.

Portanto, com base nas normas supra, bem assim nos artigos 30, 31 e 32 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, o qual regulamenta a Lei nº 12.305/10, é que temos o prazer de apresentar à Câmara Municipal o presente projeto e Lei Complementar.

Neste sentido diz o referido decreto regulamentador:

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À GESTÃO E AO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 30. Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - não geração de resíduos sólidos;

II - redução de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - reutilização de resíduos sólidos;

IV - reciclagem de resíduos sólidos;

V - tratamento de resíduos sólidos; e

VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será assegurada por meio de instrumento de remuneração, com cobrança dos usuários, garantida a recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços essenciais e especializados.

§ 2º Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, serão incentivados o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e o empreendedorismo, de forma a desenvolver a cadeia de valor dos resíduos sólidos.

Art. 31. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos a que se refere o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, qualificados nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do caput do art. 13 da referida Lei, será disciplinada, de forma específica, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Meio Ambiente, de Minas e Energia e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.

Art. 32. Compete ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada de resíduos sólidos gerados em seus territórios, sem prejuízo do exercício das competências de controle e de fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa e da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

Neste ponto cabe ressaltar, que o projeto de lei complementar não institui o plano, mas apenas um dos programas referentes à gestão de resíduos sólidos. Outros projetos de lei serão apresentados, em data oportuna, para complementação da política pública municipal de proteção ao meio ambiente.

Tomamos como referência o plano regional de gestão de resíduos sólidos do CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema), que está prestes a instalar o projeto aqui proposto.

Efetuada os apontamentos legais de respeito à disciplina constitucional e as normas infraconstitucionais, passamos a descrever os benefícios à população de Pirassununga-SP.

O primeiro benefício é a proteção ao meio ambiente, pois de acordo com o projeto de lei complementar apresentado, em seu art. 5º, a empresa que vier a ser contemplada com a operação do aterro sanitário deverá atender a todas as normas ambientais, não gerar poluição, e ainda gerar empregos no município. E ainda, de acordo com o disposto no art. 2º do referido projeto, nenhum ônus poderá ser atribuído ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resumindo, atualmente a Prefeitura Municipal tem um dispêndio de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na operação e manutenção do aterro sanitário, custo esse que é cobrado dos munícipes, através da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar.

Na operação atual, o aterro sanitário contamina o solo e gera impacto ambiental, ainda que mitigado pelos procedimentos estabelecidos em lei.

Não gera empregos, não gera tributos e não gera a devida proteção ao meio ambiente.

Estima-se, de acordo com o observado em outros municípios que já adotam a solução proposta, que o investimento inicial seja de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a geração de mais de 15 (quinze) empregos diretos, pagamento de tributos, geração de energia elétrica, de adubo orgânico, entre outros subprodutos.

A escolha da empresa que assumirá o empreendimento será efetuada de acordo com a lei de licitações em vigor, podendo e devendo ser fiscalizada pelos membros desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, o projeto atende aos pedidos do Ministério Público, as normas constitucionais e infraconstitucionais sobre o tema, diminuirá o valor da Taxa de Coleta de Lixo, trará remuneração para pelo menos quinze famílias pirassununguenses. Não gerará poluição, mas gerará resultados para a economia local, além de aumentar a arrecadação de tributos do município e diminuir suas despesas.

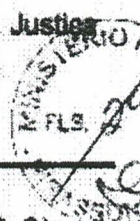
Por fim, preservará o meio ambiente local e por consequência contribuirá para a preservação do meio ambiente geral. Neste contexto, a adoção de tal programa contribuirá para a construção de uma cidade inteligente e sustentável.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar a presente propositura.

Pirassununga, 24 de outubro de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (IC 442/2018-2)

18
f

Celebrado entre Prefeitura Municipal De Pirassununga e o Ministério Público do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Milton Dimas Urban e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Telma Regina Fernandes Rego Pagoto, tendo em vista as considerações abaixo elencadas e os elementos constantes dos autos do Inquérito Civil, em trâmite na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Pirassununga, têm entre si certo e ajustado este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, o qual será regido pelas cláusulas e condições infra-estipuladas, conforme permissivo legal contido no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347/85, com as modificações introduzidas pelo art. 113, da Lei 8078/90.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições,

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP



leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO *que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO *os objetivos previstos no capítulo 21 da Agenda 21, que trata do manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com os esgotos, resultante dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e que vincula o Poder Público e toda sociedade brasileira;*

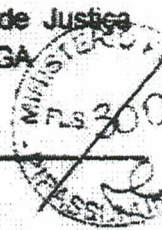
CONSIDERANDO *ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais e sociais gerados a partir da produção de resíduos sólidos, da construção e gerenciamento de aterros sanitários;*

CONSIDERANDO *que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devam processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;*

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP

Página 2 de 13



CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" (art. 25).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para os serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

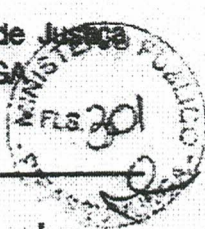
CONSIDERANDO que o município compromitente possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (artigos 18 e 19, ambos da Lei 12.305/10) a ser executado;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, deve integrar na gestão, estrategicamente, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização

CONSIDERANDO que as atividades econômicas oriundas da deposição de resíduos sólidos têm influência direta e indireta no meio socioeconômico da região, onde estão presentes as comunidades, e que as

Autos nº
Câmara de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP



eventuais intervenções nessa área devem considerar os impactos sobre a dinâmica econômica local;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos existe no município **COMPROMISSÁRIO**, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, o qual afirma que é responsabilidade do Poder Executivo Municipal a preparação e a execução de referido plano, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos;

CONSIDERANDO que os termos de compromisso de ajustamento de conduta são instrumentos disponíveis para solucionar conflitos socioambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo as seguintes obrigações:

Nesse sentido, **assume** a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA as **obrigações** de:

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP

Página 4 de 13



- 1) **Concretizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (item - 6 de planejamento)** apresentado a esta Promotoria de Justiça, **implementando** a campanha permanente de **Educação Ambiental** (formal e não formal) para toda a população, objetivando a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais), bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população, fazendo uso dos meios televisivos, rádios e jornais de circulação municipal. Prazo: 10 meses.

- 2) **Estabelecer periodicidade** - mês a mês no primeiro ano, e de três em três meses nos anos seguintes - para as ações de **educação ambiental da população**, promovendo divulgação nos domicílios, prestando orientação quanto à necessidade de lavar os recipientes recicláveis, descartando-os somente após secos, além de informar sobre os dias de coleta seletiva e os resíduos descartáveis de interesse para a associação ou cooperativa de catadores. Prazo para iniciar: 10 meses.

- 3) **Implementar, no prazo de 6 (seis) meses, programa de descarte seletivo dos resíduos sólidos em todas as repartições e prédios vinculados** a Prefeitura Municipal (Secretaria, Departamentos, Autarquias, estabelecimentos

Autos nº
Câmara de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP



municipais de ensino e outros). Prazo para implementação:
10 meses.

- 4) Implantar a Coleta Seletiva no município, no prazo de 12 (doze) meses, com a participação, de preferência, de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis formada por pessoa física de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, garantindo-lhes remuneração adequada pelos serviços prestados. Deve ser combinado com pontos de entrega voluntária – PEVs para entrega de materiais reutilizáveis e recicláveis em todo o Município;**
- 5) Providenciar, caso seja a opção do Município (que deve ser preferencial para a contratação da cooperativa) no prazo de 11 (onze) meses, as condições adequadas para o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, por meio da disponibilização de veículo para coleta seletiva, seguros e em bom estado de conservação, local e barracão adequados a tal fim (mínimo de 1200m² – consoante guia de referência do ministério das cidades), e infraestrutura básica inicial como esteiras de triagem, no mínimo duas prensas, no mínimo dois carrinhos, no mínimo uma empilhadeira, bags e tambores de armazenamento e equipamento de segurança, utilizando o guia de referência do ministério das cidades, constantes de fls. 128 do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, até a implantação de um Centro de Reciclagem**

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP

Página 6 de 13

ou de um Centro de Integração Social e Sustentabilidade Ambiental (CISSA), devidamente licenciados pela CETESB (que também consta do item 7.2 do plano de resíduos sólidos do Município de Pirassununga);

- 6) Promover a capacitação e o treinamento dos catadores (curso de alfabetização, escolaridade, capacitação e formação continuados, com periodicidade trimestral – item 7.3. do plano de resíduos sólidos do Município de Pirassununga) pelo município e/ou por intermédio de parcerias com Universidades, Organizações não-governamentais, Associações de Catadores etc, no prazo de 10 (dez) meses;
- 7) Fornecer aos catadores de materiais recicláveis Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e exigir e fiscalizar seu uso no trabalho, além da realização de vacinas e exames médicos periódicos (pelo menos uma vez ao ano), tudo de forma gratuita;
- 8) Manter condições mínimas de segurança, notadamente quanto aos riscos de incêndio e à saúde pública, no local de acondicionamento dos materiais recicláveis, no período de 24 horas, em todos os dias do ano;

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP



9) Manter profissional capacitado para avaliar mensalmente o fluxo de materiais no "Centro de Reciclagem ou no CISSA", elaborando documento no qual relate as ocorrências e ações necessárias, além de providenciar mão-de-obra e equipamentos adicionais sem custo para a Associação ou Cooperativa, ficando, ainda, responsável por mobilizar a participação dos catadores, conscientizando-os acerca da necessidade das ações, com o propósito de organizar o espaço disponível e aperfeiçoar a sua utilização;

10) Padronizar o acondicionamento da coleta seletiva para população, assim que for implantado o sistema em Pirassununga a fim de que os municípios separem e acondicionem corretamente os materiais recicláveis para coleta (resistentes e providos de dispositivos para fechamento, de cor diferenciada, que deverão estar acompanhados das orientações necessárias para uso e disposição ou da melhor forma para educação e orientação dos municipais);

11) Realizar, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, vistorias periódicas em todos os ambientes do Centro de Reciclagem ou do CISSA, elaborando laudo técnico de seis em seis meses, com sugestões para tornar tais ambientes menos agressivos à saúde dos trabalhadores;

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP

Página 8 de 13

12) Estabelecer convênio ou contrato entre a Prefeitura Municipal e a cooperativa ou associação de catadores, no prazo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, incluindo critérios de quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua fiscalização (item – ação 5.2 e 6.7 do plano de resíduos sólidos municipal)

13) Exigir de todos os geradores de resíduos sólidos instalados em Pirassununga/SP a implantação, no prazo de 12 (doze) meses, de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis;

14) Instituir, no prazo de 8 (oito) meses, o Cadastro Único de Empresas que Geram Resíduos Industriais e/ou Perigosos no Município;

15) Criar, no prazo de 90 (noventa) dias, pontos de entrega de resíduos sólidos no município (ECOPONTOS**), em locais de fácil visibilidade e acesso à população e, posteriormente, ampla divulgação na mídia da localização e finalidades desses postos;**

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP



16) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) no **prazo de 120 (cento e vinte) dias;**

17) Implantar e divulgar amplamente a coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais, se existentes, no prazo de 12 (oito) meses;

18) Deverá adotar medidas para compras e contratação de serviços sustentáveis e redução do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis, **devendo:** (i) *reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos* (ii) *privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitações sustentáveis), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte* (iii) *privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável)* (iv) *incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo* (v) *priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos;*

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP

MINISTÉRIO
P.S. 30

19

Disposições Gerais

- 1) Este compromisso não inibe qualquer ação fiscalizatória ou sancionatória dos órgãos públicos de defesa ambiental, bem como não exime o compromissário de outras obrigações que eventualmente se mostrem imprescindíveis a uma adequada e eficiente proteção ambiental.

- 2) No cumprimento deste TAC a Prefeitura Municipal poderá solicitar o apoio das Universidades que atuam na região para a realização de estudos, pesquisas e capacitações, notadamente da USP;

- 3) O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta obrigará o compromissário ao pagamento de **multa diária de 5 (cinco) salários mínimos.** por obrigação descumprida, valor a ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos ou a projetos socioambientais existentes nas proximidades da área impactada pelo dano ambiental, se necessário corrigido de acordo com o índice oficial empregado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP



4) Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas o compromissário assume a obrigação de iniciar, desde a assinatura do termo, o cumprimento de todas as suas obrigações.

5) Estando em ordem e de acordo com as cláusulas anteriormente expostas, assinam o presente compromisso para que surta seus regulares efeitos, tendo ele eficácia de título executivo extrajudicial, após o cumprimento do item anterior.

Pirassununga,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Dr. Milton Diniz Urban - Prefeito Municipal

Telma Regina Fernandes Rego Pagoto

2ª Promotora de Justiça de Pirassununga

Testemunhas:

André Ricardo da Matta
André Ricardo da Matta - RG 42.788950-9/ CPF 32563025800

Fábio Joilson Dela Libera
Fábio Joilson Dela Libera - Secretário do Meio Ambiente - RG 21408335-4

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Rua: José Bonifácio, nº70 - Centro | Pirassununga/SP